



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2011, (Nº 056/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 699/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL E AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 064/2011, PROCESSO Nº 607/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

BOI), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL BILAC E LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VERA CRUZ I, BAIRRO CONCEIÇÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: VIAS CONHECIDAS COMO ALAMEDA DA ALEGRIA; ALAMEDA DOS REIS MAGOS E ALAMEDA ESTRELA CADENTE PASSAM A DENOMINAR-SE, RESPECTIVAMENTE, PASSAGEM MANGUEIRA; PASSAGEM DOS REIS MAGOS E RUA ESTRELA CADENTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2011, PROCESSO Nº 513/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO QUAIS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E INSUMOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2011, (Nº 049/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 588/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE PROPORCIONEM A VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2011, PROCESSO Nº 683/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 13 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2011, PROCESSO Nº 624/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, ESTABELECEENDO O LIMITE DE PESO QUE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PODEM CARREGAR, EM MATERIAL ESCOLAR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
699/2011
Protocolo

PROC. Nº 699/2011

Diadema, 18 de agosto de 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 699/2011
Início: 19 agosto 2011
Término: 02 outubro 2011
Prazo: 45 dias
[Signature]
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 056/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 18 agosto/2011

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo proceder doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Caixa Economica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Programa Minha Casa, Minha Vida se constitui como um grande marco em nosso país, pois além de garantir o acesso à moradia a milhares de brasileiros, hoje é um grande indutor da economia e na geração de trabalho e renda.

Assim, no imóvel a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, serão edificados empreendimentos habitacionais visando atender medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, com o objetivo de implementar ações que possibilitem a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Diadema.

Cabe salientar que parte do imóvel a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, adveio ao domínio da Municipalidade de Diadema por meio da Lei Municipal n.º 2.920, de 27 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação com encargo, bem imóvel constante da Matrícula n.º 43.804, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP, com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, imóvel este vincula à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema.

A doação do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR atende ao interesse público, pois além visa acesso à moradia digna e à melhoria da qualidade das condições urbanas do Município de Diadema.

12/08/2011 15:27:38 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-03-
	699/2011
	Protocolo

Na conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/08/2011

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



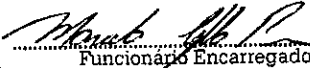
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
693/2011
Proteção

PROC. Nº 693/2011

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>693/2011</u>
Início: <u>19- agosto - 2011</u>
Término: <u>02- outubro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, imóvel de propriedade do Município de Diadema, inscrito sob a matrícula n.º 48.057, do Livro n.º 02 – Registro Geral - do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóvel de propriedade do Município de Diadema, constante da matrícula n.º 48.057, do Livro n.º 02 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.883 de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal n.º 11.977 de 07 de julho de 2.009, com a seguinte descrição:

“**IMÓVEL: PRÉDIO** sem número da Rua Jacuy, composto dos Blocos 1 (Um) e 12 (doze), com uma área construída de 52 m², e o seu respectivo terreno consistentes nas áreas A1 (A - Um) e A2 (A - dois), neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacuy; deste o ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358º12'30" pelo alinhamento definido da Rua Gema, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita, e segue em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacuy, de raio 36,13m e desenvolvimento de 30,90m, até encontrar o ponto C; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, numa distância de 51,43m e Azimute 55º 52' 50", até encontrar o ponto D; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, em curva de raio 180,96m e desenvolvimento de 89,19m. até encontrar o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue na distância de 44,50m e Azimute 159º 51' 46", até encontrar o ponto F, confrontando com Isringhausen Representação, Administração e Participação Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 75,66m e Azimute 249º 51'45", até encontrar o ponto G, confrontando com a Área B; deste ponto segue numa distância 92,84m e Azimute 249º 51'45", confrontando com Área B, até encontrar o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 9.475,23 m.2.

Art. 3º - A doação que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, não realizar as seguintes condições:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05-
699/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

- I. Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;
- II. O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei;

§ 1º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP.

§ 2º - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Econômica Federal).

§ 3º - O imóvel objeto da doação descrito e individualizado na presente lei, será incorporado ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, e não se comunicam ao patrimônio desta observando-se ainda as demais restrições estabelecidas no referido dispositivo e que deverão constar enumerada e expressamente do título aquisitivo nos termos do §4º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de agosto de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

matricula

48.057

ficha

01

Diadema, 31 de agosto de 2010

IMÓVEL: **PREDIO** sem número da Rua Jacuy, composto dos Blocos 01 (um) e 12 (doze), com uma área construída de 52,00m², e o seu respectivo terreno consistente nas Áreas A1 (A-um) e A2 (A-dois), neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacuy; deste ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358°12'30" pelo alinhamento definido da Rua Gema, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita, e segue em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacuy, de raio 36,13m e desenvolvimento de 30,90m, até encontrar o ponto C; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, numa distância de 51,43m e Azimute 55°52'50", até encontrar o ponto D; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, em curva de raio 180,96m e desenvolvimento de 89,19m, até encontrar o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 44,50m e Azimute 159°51'46", até encontrar o ponto F, confrontando com Isringhausen Representação, Administração e Participação Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 75,66m e Azimute 249°51'45", até encontrar o ponto G, confrontando com a Área B; deste ponto segue numa distância 92,84m e Azimute 249°51'45", confrontando com Área B, até encontrar o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 9.475,23m².

CONTRIBUINTES: 4302531800 e 4302552000.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, inscrito no CNPJ(MF) n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, Vila Santa Dirce, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: R.01/43.804, de 12.07.2010 e R.02/43.805, de 10.12.2009, deste Registro.

Antônio Gonçalves de Sousa
Substituto

FLS. - 06 -

699/2011

Protocolo

Continua na página 02

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 16/08/2011, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.


Ao Serventuário.....	R\$ 20,83
Ao Estado	R\$ 0,00
A Cart. Serv.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 20,83

Certidão expedida às 10:44:03 horas do dia 18/08/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 1/2, "d")

Protocolo nº 61.682

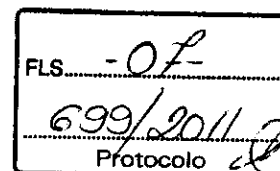
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA


Marina Paula Isidoro
Escrevente

PARA USO EXCLUSIVO
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIADEMA



Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:



CNPJ/CPF: 465.232.470-00

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

ENDEREÇO: RUA JACUI ,S/N

SITUAÇÃO: ATIVO

BAIRRO: CAMPANARIO

CEP:09930-280

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:000004302531800 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL:4737,56 ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00

VALOR VENAL TERRENO: 606.407,68 VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 0,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 606.407,68 VALORES EXPRESSOS EM REAIS SITUAÇÃO:ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:


LOTEAMENTO: GUILHERME CARVALHO VIDIGAL

QUADRA:

LOTE:A-1

DATA DE REFERÊNCIA 18/08/2011

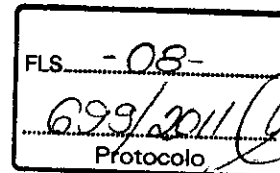
DATA DE EXPEDIÇÃO : 18/08/2011


Jorge de Oliveira Filho
Prontuário 104246

SERVIDOR / ASSINATURAS
Div. Trib. Imobiliários
JORGE DE OLIVEIRA FILHO PRONT.104.246



Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:



CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 465.232.470-00

ENDEREÇO: RUA JACUI ,

SITUAÇÃO: ATIVO

BAIRRO: CAMPANARIO

CEP:09930-280

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:000004302552000 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL:4737,67 ÁREA CONSTRUÍDA: 160,00

VALOR VENAL TERRENO: 606.421,76 VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 69.776,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 676.197,76 VALORES EXPRESSOS EM REAIS SITUAÇÃO:ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: OUTROS PADRÃO D

LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA OU PARTE GLEBA

QUADRA: LOTE:A-2

DATA DE REFERÊNCIA 18/08/2011

DATA DE EXPEDIÇÃO : 18/08/2011

Jorge de Oliveira Filho
Contribuinte 104246
Div. Imob. Imobiliários

SERVIDOR / ASSINATURA

JORGE DE OLIVEIRA FILHO PRONT.104.246

Lei Ordinária Nº 2920/09, de 27/11/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 120909
Mensagem Legislativa: 6809
Projeto: 10409
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -09-
699/2009
Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, BEM IMÓVEL, SITO NESTE MUNICÍPIO, COM ENCARGO E CLAUSULA DE RETROCESSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PRÓGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - RUA JACUY, COM AREA DE 4.737,67m²).

LEI MUNICIPAL Nº 2.920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 104/2009)
(nº 068/2009, na origem)

Data de publicação: 29/11/2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargo, bem imóvel sito neste Município, de propriedade de Edson Navarro Torres, consoante **Matrícula n.º 43.804**, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema-SP, com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, com área de 4.737,56 m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

*“Terreno **consistente na Área “A1”**, oriunda do desmembramento da Área “A”, neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacuy; deste ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358º12’30” pelo alinhamento definido da Rua Gema, até o ponto B; daí deflete à direita, em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacuy, de raio 36,13 m e desenvolvimento de 30,90m, até o ponto C; do ponto C segue em direção ao Ponto D por uma distância de 51,43m e Azimute 55º52’50”;* deste ponto deflete à direita e segue 66,87m e Azimute 154º52’30”, confrontando com a Área A2, em direção ao ponto G; daí deflete à direita e segue 92,84m e Azimute 249º51’45”, confrontando com Área

B, até encontrar o ponto A, início e término da presente descrição, encerrando a área de 4.737,56m².

§ 1º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município as seguintes condições:

- I. Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais, com destinação de parte da demanda à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 656.653/0001-23, na proporção de 62,5% das unidades construídas e parte a Secretaria de Habitação deste Município, equivalente a 37,5% das unidades construídas, cuja demanda deverá observar aos termos da Ata de deliberação consolidada pelos Membros do Conselho do FUMAPIS;
- II. O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- III. Não ocorrendo as condições estabelecidas nos incisos anteriores, fica o Município de Diadema obrigado a Transferir por meio de doação, sem encargo, o imóvel descrito na citada matrícula nº 43.804, à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 656.653/0001-23, tendo em vista o Instrumento Particular firmado entre o proprietário da área objeto da referida matrícula senhor Edson Navarro Torres e a referida Associação, cabendo a esta, o pagamento das taxas e emolumentos devidos para formalização da outorga da competente Escritura e respectivo Registro, estando o Município livre de qualquer ônus.

§ 2º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

§ 3º - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Município.

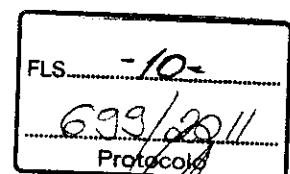
§ 4º - O Imóvel a ser recebido em doação, na forma do presente artigo, será incorporado ao imóvel de propriedade do Município de Diadema, imóvel circunvizinho, designado como área "A", situado na Rua Jacuy com área total de 4.737,67m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP, sob nº 43.805.

Art. 2º - As despesas desta Lei, especialmente as decorrentes de custas e de emolumentos cartoriais, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de novembro de 2009

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Fls. 12
699/2011
Protocolo

PROC. 3199/10
FLS. 54

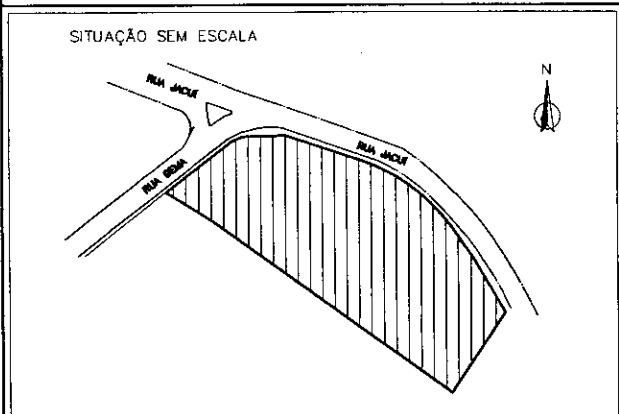
SITUAÇÃO ATUAL E PRETENDIDA FOLHA ÚNICA

UNIFICAÇÃO DE LOTES
ASSUNTO
RUA JACUÍ, S/N°
LOCAL

CAMPANÁRIO BAIRRO	DIADEMA CIDADE	S/ESCALA ESCALA	AEIS 1 ZONA DE USO	H.I.S. USO	R CAT. DE USO	HISpv SUBCATEG.
----------------------	-------------------	--------------------	-----------------------	---------------	------------------	--------------------

43.025.318.00
43.025.319.00
INSC. MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
PROPRIETÁRIO



DECLARO QUE APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.


QUADRO DE ÁREAS

VER QUADRO DE ÁREAS ACIMA

PROPRIETÁRIO
C.N.P.J. DO M.F. - N° 46.523.247/0001-93

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARCELO MAURICIO NAHAS
CREA - 0601815129
ART - 92221220101020041

AUTOR DO PROJETO
MARCELO MAURICIO NAHAS
CREA - 0601815129
ART - 92221220101020041


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 Serviço de Análise e Aprovação

APROVADO

Processo nº 3199/10
 Anexo nº 62104
 Emitido em 20/08/2010

Arq.º Sr. [Signature] Freitas Santos
 DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
699/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 076/11 (Nº 056/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 699/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a desafetação de área municipal e autorizando o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Trata-se de área construída de 52 metros quadrados, em área total de 9.475,23 metros quadrados, localizado no bairro Campanário.

O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR deverá utilizar a área com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais, dispondo, para tanto, do prazo de 24 meses, contados da data de publicação desta Lei.

A área a ser doada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR adveio de doação feita ao Município, através da Lei Municipal nº 2.920, de 27 de novembro de 2.009.

O artigo 122, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta no caso de doação, devendo constar, da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de agosto de 2011.

Ver MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
699/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 076/11 (Nº 056/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 699/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a desafetação de área municipal e autorizando o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A área foi objeto de doação ao Município (Lei Municipal nº 2.920, de 27 de novembro de 2.009), localiza-se no bairro Campanário e está vinculada à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema.

Deverá o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR providenciar, no prazo de 24 meses, contados da data de publicação desta Lei, a construção das unidades habitacionais, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

A doação produzirá efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de agosto de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
699/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 076/2011, PROCESSO Nº 699/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 056/2011, protocolizado nesta Casa no dia 18 de agosto último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Desafetação nada mais é do que retirar do bem a destinação que se lhe atribuíra por ato administrativo ou por lei, ou seja, é a mudança de um bem da categoria de uso comum do povo ou de bem de uso especial para a categoria dos bens dominicais, ou bem de uso comum.

No caso em tela, parte do imóvel que se pretende desafetar, com área de 4.737,51 m², adveio para o patrimônio do Município por meio da Lei Municipal nº 2.920, de 27 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação com encargo, com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida, imóvel esse vinculado à Associação dos Sem-Teto do Taboão.

Para possibilitar a doação da referida área, o artigo 1º da propositura em exame, fica desafetado como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, bem imóvel municipal objeto da Matrícula nº 48.057, do livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, com área de 9.475,23 m², onde serão edificados empreendimentos habitacionais tendentes a desenvolver políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda.

O artigo 2º do Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR o aludido imóvel, com a finalidade de viabilizar execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
	699/2011
Protocolo	

Dispõe o artigo 3º da propositura em comento que a doação se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município se o referido fundo não utilizar a área acima referida para aviabilização e execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo de 24 meses, a contar da publicação da lei que vier a ser aprovada.

As despesas decorrentes do registro do imóvel a ser doado junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo de Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal).

Quanto ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2011, Ofício ML nº056/2011, na origem, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 4º.

É o PARECER.

Diadema, 22 de Agosto de 2011


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
	699/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 076/2011

PROCESSO Nº 699/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL E AUTORIZA A DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a desafetação de área Municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel de seu patrimônio ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Acompanha o presente Projeto de Lei Certidão de Matrícula do Registro de Imóveis, referente a área a ser desafetada e doada.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Pretende o Chefe do Executivo desafetar, para posterior doação à FAR, um imóvel com área de 9.475,23 m², localizado na Rua Jacuy, descrita e caracterizada no art. 2º da propositura em testilha, objeto da Matrícula nº 48.057, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Como se trata de um terreno que pertence a categoria de uso comum do povo faz-se necessário a sua desafetação e incorporação ao patrimônio disponível do Município, para que possa ele ser posteriormente doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para a execução de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	20
	699/2011
Protocolo	

Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Saliente-se que parte do imóvel a ser doado ao referido Fundo, com área de 4.737,56 m², adveio ao domínio do Município de Diadema, por intermédio da Lei Municipal nº 2.920, de 27 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo a receber a título de doação, bem imóvel, com encargo e cláusula de retrocessão, bem imóvel esse constante da Matrícula nº 43.804, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que a doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 2º atende ao interesse público, pois visa garantir o acesso a moradia digna a famílias de baixa renda.

Nos termos do art. 122 de nossa Lei Orgânica a doação de bens imóveis depende de autorização legislativa, devendo constar da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

No caso em apreço o donatário deverá utilizar a área doada para viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha vida, para construção de unidades habitacionais, sendo de 24 meses, a contar da data da publicação da lei, o prazo para cumprimento do encargo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para assuntos econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas decorrentes da execução da lei a ser aprovada, consoante dispõe o art. 4º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
	699/2011
	Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.

VEREADOR WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2011, nº 056/2011 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, cuja gestora é a Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de construções habitacionais às famílias de baixa renda, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a doação de que trata o presente Projeto de Lei somente produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e as despesas decorrentes do registro serão suportadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
607/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 064 /11

PROCESSO N° 607 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

14/07/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Bilac e Loteamento de Interesse Social Vera Cruz I, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

- I - A via conhecida como Alameda da Alegria passa a denominar-se PASSAGEM MANGUEIRA;
- II - A via conhecida como Alameda dos Reis Magos passa a denominar-se PASSAGEM DOS REIS MAGOS;
- III - A via conhecida como Alameda Estrela Cadente passa a denominar-se RUA ESTRELA CADENTE.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
607/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Os moradores das Alamedas da Alegria, dos Reis Magos e Estrela Cadente, localizadas no Núcleo Habitacional Bilac e Loteamento de Interesse Social Vera Cruz I, bairro Conceição, nos encaminharam um abaixo-assinado, solicitando a oficialização das vias em que residem.

Desta forma, as vias passarão a contar com um código de endereçamento postal, possibilitando a entrega de correspondência.

Estando a presente propositura de acordo com a vontade daquela população, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 11 de julho de 2011.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

IMARÉS

FLS. - 04 -
609/0011
Protocolo

CÓRREGO

TAN

QUEIROZ
E EÇA DE

DO

RUA AL. ESTRELA
RUA AL. CADENTE
RUA AL. REIS
RUA AL. MAGOS

VIELA
VIELA

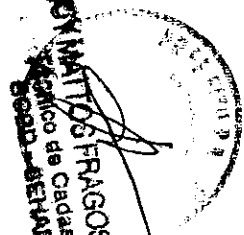
FLORIANIA

BILAC

Maria Luiza
Arquiteta - D. 100.000



BARCELLOS FRAGOSO JUNIOR
Téc. de Cadastro
CDD - 85419



RUA

R.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Reali do Município de Diadema.

FLS. - 05 -
607/2011
Protocolo

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados nas Alameda da Alegria, Alameda dos Reis Magos, Estrela Cadente – Vila Conceição Diadema (SP).

Devido reivindicações de moradores da referida publica, Reclamam que em suas residências chegam correspondências com o Endereço das Alamedas já mencionadas, mas com o Código de Endereçamento Postal (CEP) da Rua Bilac, Vila Conceição. Todas as residências pagam seus Impostos Predial Territorial Urbano (IPTU) normalmente, nos dando a certeza que o local é totalmente regular. Diante o exposto, seria de extrema importância para os moradores que as seguintes Alamedas tenha seus CEP's devidamente registrados.

Nome: Mamuel Saturnino Alves Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Maria de Lourdes da Silva Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Simone Saturnino Alves Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Maria de Fatima Lisa Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: João Manoel de Lima Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Vicencia Leirna Rodrigues Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Artenio Alexandre da Silva Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Jane Alves da Silva Souza Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Vitalina da Silva Santos Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Fernique Nunes Souza Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: Alessandra Santos da Silva Rubrica: [Assinatura]

RG: [Redacted] Endereço: [Redacted] n° [Redacted]

Nome: _____ Rubrica: _____

RG: _____ Endereço: _____ n° _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 06 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 14
607/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/11 - PROCESSO Nº 607/11

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de algumas vias de uso público, localizadas no Núcleo Habitacional Bilac e Loteamento de Interesse Social Vera Cruz I, bairro Conceição, as quais serão denominadas apenas para fins cadastrais.

A medida foi solicitada por meio de um abaixo-assinado, encaminhado por moradores daquela região.

Na justificativa, afirma o Autor que a oficialização dos nomes das vias fará com que as mesmas passem “a contar com um código de endereçamento postal, possibilitando a entrega de correspondência”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 08 de agosto de 2.011.

Ver. PASTOR EDMÍLSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/11 - PROCESSO Nº 607/11

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o Ator, denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Bilac e Loteamento de Interesse Social Vera Cruz I, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Alameda da Alegria passa a denominar-se PASSAGEM MANGUEIRA;
- A via conhecida como Alameda dos Reis Magos passa a denominar-se PASSAGEM DOS REIS MAGOS;
- A via conhecida como Alameda Estrela Cadente passa a denominar-se RUA ESTRELA CADENTE.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Moradores da região solicitaram a oficialização da denominação das vias, através de abaixo-assinado, já que, a medida, ainda que tenha tão-somente efeitos cadastrais, possibilitará a atribuição de um código de endereçamento postal às vias, o que, por sua vez, possibilitará que seja feita a entrega da correspondência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de agosto de 2011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	20
	513/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 50/11 - PROCESSO Nº 513/11

(Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, do Regimento Interno;

Apresentam, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, quais os que estão em falta e qual o setor da administração pública no qual os mesmos poderão ser encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A informação de que trata este artigo também deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - No que se refere ao anúncio da falta de medicamentos e insumos, a informação somente deverá deixar de ser disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Diadema quando confirmado o restabelecimento do fornecimento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá informar à população acerca do procedimento a ser adotado quando da falta de medicamentos e insumos, esclarecendo, ainda, como fazer uma reclamação em tais situações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, de 15 de setembro de 2.008.

Diadema, 19 de agosto de 2.011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
567/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/2011 PROCESSO Nº 567/2011

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ 2011
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;
- não possuir antecedentes criminais;
- não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema;
- ter concluído curso de nível superior de longa duração.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema:

- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, ainda que apócrifas, dirigidas à Câmara Municipal;
- Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Parlamento;
- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- Auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados;
- Auxiliar a Assessoria de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas por meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Diadema;
- propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
567/2011
Protocolo

XII – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Ouvidoria do Parlamento emitirá resposta ao cidadão, informando as providências e encaminhamentos adotados, mediante despacho dos Secretários da Câmara.

Art. 5º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá, através dos Secretários da Câmara:

- I - Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A ausência de resposta deverá ser comunicada aos Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Parlamento e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Câmara.

Art. 7º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Parlamento por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria do Parlamento por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo ícone específico para estes fins;
- II - Telefone de discagem direta gratuita -0800;
- III - Serviço de atendimento pessoal;
- IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único - A Mesa Diretora assegurará os recursos necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 8º - São atribuições do Ouvidor:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, com a anuência dos Secretários;
- V - Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VII - Solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;
- IX - Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria do Parlamento para encaminhamento à Mesa Diretora;
- X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria do Parlamento oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor aos Secretários Municipais a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria do Parlamento;
- XII - Propor aos Secretários Municipais a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Parlamento;
- XIII - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- XIV - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
568/2011
Protocolo

- XV – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários;
- XVI – requerer à Secretaria de Administração e Finanças, mediante despacho fundamentado, o arquivamento de comunicações desprovidas de argumento verossímil;
- XVII – notificar a Secretaria de Administração e Finanças, para as providências legais, no caso de ter sido comprovada a má-fé na comunicação prestada;
- XVIII – responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas” do site da Câmara Municipal de Diadema;
- XIX – fornecer aos munícipes interessados, informações relativas à legislação municipal, instruindo, quando necessário, quanto aos procedimentos para consulta no site da Câmara Municipal de Diadema;
- XX – responsabilizar-se pelas inscrições para uso da Tribuna Livre;
- XXI – ciceronear os visitantes da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

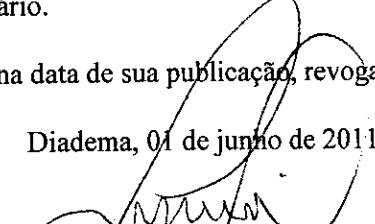
Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 11 – Os veículos da Câmara Municipal de Diadema deverão conter, no vidro ou na lateral, informe referente ao número de telefone da Ouvidoria.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de junho de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
567/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de uma Ouvidoria junto a esta Câmara Municipal.

Entendemos que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania.

Sua criação vai de encontro ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os Princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Trata-se de um importante canal de conexão entre os munícipes e o Legislativo, e que possibilitará a esta Câmara ter mais um meio de inteiração ao dia a dia do Município e da coletividade.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de junho de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	567/2011
Protocolo	✓

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que institui a ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema e cria o cargo de Provimento em Comissão do Ouvidor, padrão 22.

A Mesa da Câmara, em sua justificativa, afirma que as ouvidorias são instrumentos do regime Democrático que fortalece e incentiva o exercício da Cidadania, indo sua criação ao encontro do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública.

Dispõe o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em comento que o ocupante do cargo de Ouvidor deverá ter mais que 21 anos de idade na data da posse, não possuir antecedentes criminais; não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema e ter concluído o curso de nível superior de longa duração.

Tendo em vista a complexidade e o longo rol de atribuições do Ouvidor, que envolve, inclusive, conhecimento na área jurídica, é de todo conveniente que o ocupante do cargo possua nível superior na área de Direito, com experiência mínima na profissão de 5 (cinco) anos.

Sendo assim sugiro à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentação de Emenda Modificativa nesse sentido.

As atribuições da Ouvidoria estão delineadas no art. 3º, destacando-se entre elas a de auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	567/2011
Protocolo	<input checked="" type="checkbox"/>

qualquer cidadão; propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo; sugerir medidas para preservação e a defesa do interesse público, o estabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal e contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

As atribuições do Ouvidor estão relacionadas no art. 8º, destacando-se como principais as seguintes: recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários; sugerir a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; promover estudos e pesquisas, objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento; solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; ouvir e anotar queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão; receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregulares praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal; promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denuncia e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários e responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas”.

Preceitua o art. 9º da propositura em exame que a Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada a Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Quanto ao aspecto econômico, cumpre destacar que o Ouvidor, padrão 22, tem os vencimentos de R\$ 4.222,39, acrescido dos encargos sociais, no valor mensal de R\$ 886,70, perfaz o montante mensal de R\$ 5.109,09.

Considerando que a nomeação do Ouvidor ocorra a partir de Agosto deste ano, teremos até o final do exercício 05 (cinco) meses de vencimentos mais 5/12 de 13º salário, perfazendo o total de R\$27.303,78, conforme segue:



Fls.	22
	567/2011
Protocolo	✓

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

R\$ 5.109,09 X 5 meses	= R\$ 25.545,45
5/12 de 13º	= R\$ 1.758,33
TOTAL.....	= R\$ 27.303,78

Segundo informação do Diretor de Administração e Finanças, até 30/06/2011, o montante da folha de pagamento e encargos da Câmara somou a quantia de R\$ 6.746.640,00, o que dá uma média mensal de R\$ 1.124.440,00, que multiplicado por 13 meses (incluído o 13º), perfaz o montante de R\$14.617.720,00.

Levando-se em consideração que a Câmara Municipal de Diadema não pode despende mais de 70% de sua receita, decorrente das transferências de duodécimos (art. 29-A da C.F.), cujo total é de R\$20.000.000,00 para o exercício em curso, 70% desse montante corresponde a R\$ 14.000.000,00.

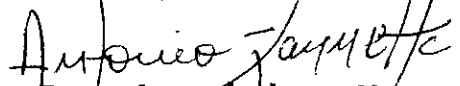
Como se vê, sem se computar o gasto com pessoal e encargos decorrentes da nomeação do Ouvidor, a previsão para o término deste exercício é a de que a despesa total irá superar o limite máximo de gastos.

Sendo assim, caso o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado, recomendo a Mesa Diretora que a nomeação do Ouvidor se faça somente a partir de Janeiro do próximo ano.

Isto posto, observado o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 13 de Julho de 2011


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
567/2011
Protocolo 2

A

PROJETO DE LEI Nº 057/2011

PROCESSO Nº 567/2011

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INSTITUI A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2011, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, cria o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22, fixa as atribuições da referida Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, observado o limite de gastos com pessoal, recomendando Emenda Modificativa ao art. 2º.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Visa o Projeto de Lei em comento criar a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema que irá servir de conexão entre os munícipes e o Legislativo, organizando os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Diadema, bem como orientar a população sobre como formalizar as manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Cabe, ainda, a Ouvidoria responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas reclamações; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão, além de auxiliar os Secretários de Administração e Finanças e Assuntos Jurídicos nas tomadas de medidas necessárias a regularidade dos trabalhos, visando sanar eventuais violações, ilegalidades e abusos que cheguem ao conhecimento da Ouvidoria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
567/2011
Protocolo J.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Ouvidoria a ser criada é de fundamental importância para o fortalecimento da Democracia e serve de incentivo à população para livremente exercer o direito de cidadania.

Nas últimas décadas as Ouvidorias têm sido implantadas na grande maioria das empresas públicas, privadas, bem como nos serviços públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

No tocante a Emenda Modificativa sugerida pelo Senhor Assessor Especial Técnico da área econômica, entende este Relator que a mesma procede, tendo em vista que é extenso o rol das atribuições de competência do Ouvidor, sendo indispensável que o ocupante do cargo possua nível superior de longa duração, com formação na área jurídica e experiência mínima de 5 (cinco) anos, para bem desempenhar a suas importantes tarefas.

Entendo, ainda, que o Ouvidor deva ter idade mínima de 30 anos, na data da posse, estar no exercício de seus direitos políticos e não manter parentesco até o terceiro grau com os membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e funcionários desta Casa.

Sendo assim, proponho a seguinte Emenda Modificativa ao art. 2º:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º -...

Parágrafo único - o ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 30 (trinta) anos de idade, na data da posse;
- b) não possuir antecedentes criminais;
- c) estar no exercício de seus direitos políticos;
- d) não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Diadema;
- e) ser advogado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
567/2011
Protocolo ✓

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, desde que observado o limite constitucional de gastos com pessoal, incluído o subsídio dos Vereadores.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, uma vez entrosada a Emenda Modificativa sugerida.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 2011.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do parlamento na Câmara, cria o cargo de Ouvidor, de provimento em comissão, padrão 22, fixa as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Somos também favoráveis a Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0531/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 588/2011

FLS. <u>-04-</u>
<u>588/11</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, objetivando a implementação de ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, objetivando a implementação de ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
588/11
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, neste ato representado pelo Ministro, **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, CPF 021.604.318-26, designado por Decreto de 01 de janeiro de 2011, com interveniência da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, representada neste ato pela Secretária, **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG nº 11848420 SSP/SP, CPF nº 052.507.538-09, o **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, domiciliado no SAS Quadra 06 – Lote 9/10 – 9º andar – CEP: 70.037-900 – Brasília/DF, CPF: 450.277.730-72, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, neste ato representado pelo Prefeito, **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, domiciliado na Rua Almirante Barroso, 11 – Vila Dirce – Diadema/SP – CEP: 09912-170, CPF: 030.583.648-06, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede administrativa na Rua João de Almeida, nº 352 – Centro – CEP: 09920-140 – Diadema/SP, neste ato representada pelo Titular **ARQUIMEDES ANDRADE**, CPF: 953.546.038-20, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 11.530/07 (Pronasci), Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no Decreto nº 7.473 de 05 de maio de 2011, nas Portarias nº 797 de 05 de maio de 2011 e nº 936/2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo implementar ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, em especial para a implantação da AÇÃO 39 – Campanha do Desarmamento, visando apoio do Estado no recebimento de armas de fogo, acessórios e munição entregues voluntariamente pela população, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a implementação da Ação nº 39 do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI caberão aos partícipes as seguintes atribuições:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
588/14
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

I - Ministério da Justiça – MJ

- a) Articular e incentivar a participação dos governos municipais, por meio da Secretaria de Defesa Social– Guarda Civil Municipal, na implementação das ações de recebimento de armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população;
- b) Prestar o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das atividades cometidas ao Município;
- c) Disponibilizar material gráfico para realização da Campanha, através da Secretaria Executiva e do Departamento da Polícia Federal;
- d) Promover a capacitação dos profissionais de segurança pública estaduais para recebimento das armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população, através do Departamento da Polícia Federal, ou de instituições parceiras, se necessário, Promover a capacitação dos profissionais de segurança pública estaduais para recebimento das armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população;
- e) Indicar os interlocutores da Superintendência da Polícia Federal, da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça e da SENASP para o recebimento e coordenação dos documentos pertinentes à entrega voluntária de armas de fogo;
- f) Indicar os interlocutores da sociedade civil, integrantes da Rede Desarma Brasil, que auxiliarão os Estados na mobilização da população;
- g) Disponibilizar o acesso aos formulários para a entrega voluntária de armas de fogo, no site da Polícia Federal na internet (www.dpf.gov.br) e na página da campanha do Desarmamento www.entreguesuaarma.gov.br;
- h) Providenciar os recursos necessários para pagamento das indenizações aos cidadãos que efetuaram a entrega de armas de fogo,
- i) Dar conhecimento das orientações e Instruções Normativas da Campanha Nacional do Desarmamento aos órgãos e entidades que se qualificarem como parceiros para a execução das ações a serem descentralizadas;
- J) Disponibilizar banco de dados específico, via internet, para geração dos números de vouchers (autorização para saques), compostos por 16 (dezesseis) casas decimais, com o qual o cidadão deverá comparecer as agências ou caixas eletrônicos da rede bancária contratada para sacar a indenização devida;

II – Município de DIADEMA

- a) Informar, no prazo de 10 dias, através do e-mail desarmamento2011@mj.gov.br, as unidades de Segurança Pública credenciadas, com respectivos endereços, aptas a receber e realizar os procedimentos relativos à entrega das armas, acessórios e munições;
- b) Cadastrar, através do coordenador máster da rede INFOSEG do Município de Diadema, os guardas municipais responsáveis que tenham acesso ao INFOSEG no portal DESARMA, no campo recebe armas;
- c) Indicar o nome do responsável pela unidade e dos respectivos guardas que tenham senha de acesso à rede INFOSEG, autorizados a realizar os procedimentos relativos à entrega de armas de fogo, acessórios e munições pela população, assim como para elaborar relatórios com os dados das armas entregues voluntariamente;
- d) Realizar no âmbito das unidades indicadas (Guarda Civil Municipal) que disponham de acesso à internet e impressora, os procedimentos relativos a entrega de armas, acessórios e munições entregues pela população;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-
588/11
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

- e) Disponibilizar profissionais de segurança pública para serem capacitados, se necessário, para os trâmites da coleta de armas de fogo, acessórios e munições entregues pela população;
- f) Informar, via ofício, as alterações dos locais de recebimento ou dos policiais responsáveis autorizados a realizar os procedimentos relativos à entrega das armas de fogo pela população;
- g) Implantar, nos termos do Ministério da Justiça, postos de coletas de armas de fogo, em parceria com os municípios e representantes da sociedade civil, especialmente as integrantes da Rede Desarma Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO E INDENIZAÇÕES

Para entrega de armas de fogo, mediante indenização, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - Para a entrega de armas de fogo mediante indenização

- 1) O cidadão que desejar entregar sua arma de fogo, acessório ou munição deverá se dirigir até um posto de recebimento credenciado;
- 2) Para realizar o transporte da arma até o posto de coleta, o cidadão deverá preencher uma Guia de Transito, disponibilizada no site do Ministério da Justiça (www.entreguesuaarma.gov.br) ou se dirigir até o posto de coleta credenciada que expedirá a guia de trânsito para o transporte da arma de fogo do local em que se encontra até a unidade policial;
- 3) O cidadão, munido da guia de trânsito, transportará a arma de fogo até a unidade policial desmuniada e embalada, e somente no percurso nela autorizado, na forma que impeça seu uso imediato;
- 4) O Guarda Municipal responsável, na unidade da Guarda Civil, cadastrará os dados da arma entregue e gerará um protocolo de indenização e recibo da arma de fogo entregue, expedindo voucher com código de barras (autorização para saque), momento em que solicitará que o cidadão cadastre uma senha numérica de quatro dígitos, única e intransferível;
- 5) O Guarda Civil informará ao cidadão que o documento com o número do voucher (autorização para saque) gerado e o código verificador cadastrado quando da entrega da arma é ao portador e que, em caso de extravio ou perda a indenização não poderá ser efetivada;
- 6) O cidadão, de posse desse documento, deverá se dirigir a uma das agências ou caixas eletrônicas da instituição bancária contratada e retirar o valor correspondente à indenização do tipo de arma entregue;
- 7) O cidadão que entregar a arma de fogo, acessório ou munição não necessitará ser identificado;
- 8) O pagamento de indenização pode ser retirado em qualquer posto de auto-atendimento da instituição bancária contratada. O valor estará disponível um dia útil após a realização da entrega, devendo ser retirado em no máximo 30 dias;
- 9) Somente os Guardas Municipais indicados pelo Município, poderão receber armas e emitir o protocolo padrão e senha para o pagamento da indenização pela entrega;
- 10) O responsável pelo recebimento das armas de fogo na Base da Guarda Civil Municipal, deverá, sempre que possível, inutilizar na hora a arma entregue na presença da pessoa que a entregou;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
588/11
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

- 11) O órgão responsável pelo recebimento deverá encaminhar diretamente às unidades do Exército indicadas pelo Ministério da Defesa, no prazo não superior da 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento, as armas, acessórios e munições recolhidas;
- 12) As armas de fogo de valor histórico, as brasonadas, as de numeração suprimida ou adulterada e as que possuam ocorrência de furto, roubo, extravio e apreensão no SINARM deverão ser encaminhadas às unidades do Departamento da Polícia federal indicadas na página eletrônica da Campanha do Desarmamento (www.entreguesuaarma.gov.br);
- 13) Somente as unidades das polícias civil ou militar informadas pelo Município estão autorizadas a receber armas de fogo, expedir documento de indenização pela entrega de arma, seguindo o que determina este acordo e seus anexos;
- 14) A guia de trânsito para o recolhimento das armas poderá ser obtida ou expedida pela Internet, no site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br), na área "Armas - Serviço Nacional de Armas" e na página da campanha www.entreguesuaarma.gov.br;
- 15) Os valores referentes à indenização por entrega de arma de fogo são os constantes na tabela do anexo I

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as partes arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Acordo dar-se-á mediante a celebração de instrumento específico, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será contado a partir da data de sua assinatura e terá prazo até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes e respeitados os contratos e compromissos firmados durante a sua vigência.

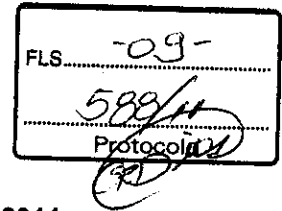
CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", e da Polícia Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes, quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Município de Diadema
São Paulo

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

ARQUIMEDES ANDRADE
Secretário de Defesa Social do
Município de Diadema

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor Geral do Departamento de Polícia
Federal

Testemunhas

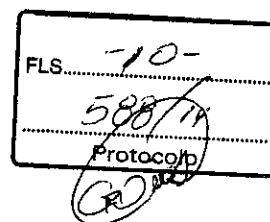
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ANEXO I

Revólver	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 38	R\$ 100,00
Cal. 357 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 44	R\$ 200,00
Cal. 44 Magnum	R\$ 200,00
Pistola	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 6,35	R\$ 100,00
Cal. 7,65	R\$ 100,00
Cal. 380	R\$ 100,00
Cal. 9mm	R\$ 300,00
Cal. 10mm	R\$ 300,00
Cal. 40	R\$ 300,00
Cal. 357 (1)	R\$ 300,00
Cal. 44 Magnum (1)	R\$ 300,00
Cal. 45	R\$ 300,00
Espingardas	Valor
Cal. 40	R\$ 100,00
Cal. 36	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 28	R\$ 100,00
Cal. 24	R\$ 100,00
Cal. 20	R\$ 100,00
Cal. 16	R\$ 100,00
Cal. 12	R\$ 100,00
Carabinas	Valor
Cal. 17	R\$ 200,00
Cal. 22	R\$ 200,00
Cal. 22 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 32.20	R\$ 200,00
Cal. 38	R\$ 200,00
Cal. 38.40	R\$ 200,00
Cal. 44.40	R\$ 200,00
Fuzis	Valor
Cal. 7mm	R\$ 300,00
Cal. 762/308	R\$ 300,00
Cal. 223/556	R\$ 300,00
Cal. 243	R\$ 300,00
Cal. 375	R\$ 300,00
Cal. 338	R\$ 300,00
Cal. 30	R\$ 300,00
Cal. .30 carbine	R\$ 300,00
Outras armas de fogo	R\$ 100,00 a R\$ 300,00*

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
683/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072/11
PROCESSO Nº 683/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

18 agosto 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011, que dispôs sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições gerais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os requisitos para provimento do cargo de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2011, passam a ser: Ensino Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na seguinte conformidade:

QTDE	PADRÃO VECTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	19	Analista Técnico Legislativo I	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.ª MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	03
	683/2011
	Protocolo

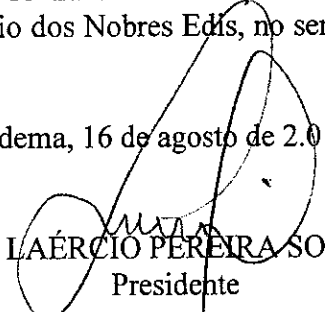
JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011, que dispôs sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

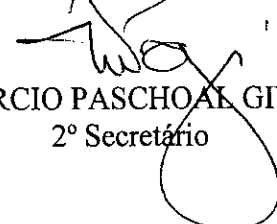
À época de sua elaboração, por um lapso, não ficou estabelecido que, para provimento do cargo efetivo de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, além de ensino superior em Direito, o funcionário também deveria estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por se tratar de condição “sine qua non” para o exercício de referido cargo, solicitamos o apoio dos Nobres Edís, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 16 de agosto de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 04
683/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/11 - PROCESSO Nº 683/11

Apresentaram os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011, que dispôs sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A alteração proposta é no sentido de que passe a constar como requisito para provimento do cargo de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, além de formação no curso universitário de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Em sua justificativa, os Autores explicam que a não inclusão da exigência ocorreu devido a um lapso, cometido à época da elaboração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011.

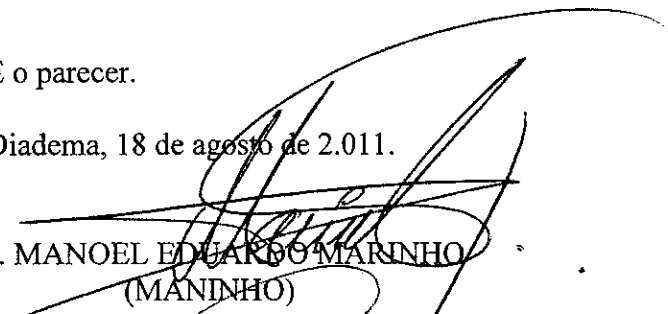
Alegam, ainda, que a inscrição no órgão de classe da categoria constitui “condição “sine qua non” para o exercício de referido cargo”.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de agosto de 2.011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67/11
PROCESSO Nº 624/11

FLS. - 02-
624/2011
Protocolo

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

04/08/2011
PRESIDENTE

Estabelece o limite de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar, em material escolar, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - É vedado aos alunos da rede municipal de ensino (da rede municipal) carregar material escolar cujos volume e peso possam comprometer a sua saúde, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e deu outras providências.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos de ensino devem fazer cumprir os seguintes parâmetros:

- I - Alunos de pré-escolas da Educação Infantil poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;
- II - Alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;
- III - Alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

ARTIGO 3º - Os pais dos alunos, ou seus responsáveis, deverão ser comunicados, em reunião de pais e mestres, a respeito do conteúdo desta Lei.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo prazo para a adequação dos estabelecimentos de ensino nela abrangidos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de julho de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
624/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 4º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Incumbe ao Poder Público, assegurar condições ideais para a boa formação do educando, inclusive, estimulando meios que lhe desenvolvam o intelecto e o raciocínio. Cabe ao Poder Público, outrossim, assegurar meios que garantam a saúde das futuras gerações, estimulando um bom ambiente nas escolas, além de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

É dever do Município tomar medidas que garantem a saúde de seus alunos, evitando que os mesmos sofram gravames físicos e emocionais. Adultos com problemas posturais são, na maioria, crianças que cresceram sem a devida orientação em seu modo de sentar, andar e carregar volumes. Boa postura, desta forma, é um estado de equilíbrio muscular e esquelético que protege e dá suporte às estruturas corporais contra deformidades ou danos progressivos, conhecidos como desvios posturais. Existem vários fatores que causam estes desvios, alguns são genéticos, enquanto outros são ambientais. Entre os ambientais, estão os hábitos ou vícios posturais. Os hábitos de postura são adquiridos repetindo o mesmo alinhamento do corpo em muitas ocasiões, como quando inclinado sobre uma escrivaninha ou carregando pesadas mochilas. Nesse sentido, a fase escolar parece contribuir substancialmente para o aparecimento e agravamento de vícios e desvios posturais, pois as crianças têm o hábito de carregar, em suas mochilas, material com peso superior ao recomendado para a sua constituição corporal.

Assim, é que se justifica esta propositura, pois se pretende assegurar que os alunos de nossas escolas não carreguem material escolar com peso excessivo às suas condições pessoais, fato este que lhes pode ocasionar sérios problemas de saúde. Aguarda o Autor os pareceres e o voto favorável dos demais Edis desta Casa de Leis.

Diadema, 27 de julho de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 06
624/2011
Protocolo J.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/11 - PROCESSO Nº 624/11

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, estabelecendo o limite de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar, em material escolar, e dando outras providências.

O Autor propõe que sejam adotados os seguintes parâmetros:

- Alunos de pré-escolas da Educação Infantil poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% de seu peso corporal em material escolar;
- Alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% de seu peso corporal em material escolar;
- Alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 10% de seu peso corporal em material escolar.

Os pais dos alunos, ou seus responsáveis, deverão ser alertados acerca dos limites de peso estabelecidos pela presente Lei.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de agosto de 2011.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MILTON CAPEL


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/11 - PROCESSO Nº 624/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA estabelecer o limite de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar, em material escolar, dando outras providências.

O Autor propõe que sejam adotados os seguintes parâmetros:

- Alunos de pré-escolas da Educação Infantil poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% de seu peso corporal em material escolar;
- Alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% de seu peso corporal em material escolar;
- Alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 10% de seu peso corporal em material escolar.

É comum vermos, pelas ruas, crianças e adolescentes vergados sob o peso de pesadas mochilas.

Se é verdade que muitos alunos gostam de carregar toda a sorte de bugigangas para a escola, é fato que os estabelecimentos de ensino também têm sua parcela de culpa.

Na realidade, muitos professores exigem que os estudantes tragam inúmeros livros e até mesmo enciclopédias às aulas, material este que excede em muito o limite de peso que seria razoável para crianças e adolescentes suportarem.

A prática, além de causar problemas de postura, ainda pode acarretar desvios de coluna e outros malefícios.

Portanto, está mais do que na hora de se mudar esta realidade, estabelecendo-se limites de peso adequados a cada faixa etária.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de agosto de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
Fis. _____
624/2011
Protocolo _____

PROJETO DE LEI Nº 067/2011

PROCESSO Nº 624/2011

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA

ASSUNTO: ESTABELECE LIMITE DE PESO QUE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PODEM CARREGAR EM MATERIAL ESCOLAR.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda que estabelece limite de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar, em material escolar, e dá outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Preocupado com a saúde e a integridade física dos alunos de pré-escolas da educação infantil, e do ensino fundamental das escolas municipais, o nobre colega Vereador João Pedro Merenda submete à apreciação do Plenário desta Casa Projeto de Lei que fixa o máximo de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar em material escolar.

Assim, os alunos de pré-escolas da educação infantil poderão carregar, no máximo, o equivalente a 5% de seu peso corporal em material escolar; os alunos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, também, poderão carregar no máximo o mesmo percentual de seu peso corporal em material escolar e os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental poderão carregar, no máximo, o equivalente a 10% de seu peso corporal em material escolar.

Como se sabe, o carregamento de grandes volumes, acima da capacidade física das crianças, acarreta graves problemas colunares, com deformidades e danos progressivos, conhecidos como desvios posturais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	024/2011
Protocolo	✓

Em razão de falta de orientação é comum ver-se crianças carregando material escolar em mochilas, com peso acima ao recomendado para sua constituição física, provocando no futuro danos irreversíveis para a coluna vertebral.

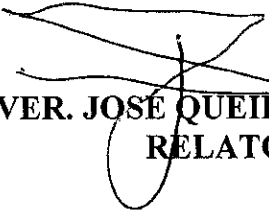
Assim, é de todo conveniente que os professores orientem os alunos com relação ao máximo de peso que podem carregar, em material escolar, observando-se os limites fixados no art. 2º da propositura.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de providência que visa assegurar a integridade física dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados da rede municipal de ensino.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em comento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não implica em ônus para o erário público municipal.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2011, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 23 de Agosto de 2011


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2011, de autoria do nobre colega João Pedro Merenda, que estabelece o limite de peso que os alunos da rede municipal de ensino podem carregar, em material escolar, conforme fixado no art.2º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11-
624/2011
Protocolo 2.

Cuida-se de iniciativa oportuna, posto que objetiva prevenir danos à saúde dos educandos, decorrentes do excesso de peso que carregam em sua mochilas, em material escolar.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)